

**TC – 025.680/2015-3**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial.

**Entidades:** Prefeitura Municipal de Penalva-MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

**Responsável:** Nauro Sérgio Muniz Mendes, ex-prefeito (CPF 334.392.811-91).

**Advogado constituído nos autos:** não há.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peç16)

**Número/Ano:** 9327/2017

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 3/10/2017.

**Ata nº:** 36/2017.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>			X
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?</b>	X		
<b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>	X		
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	
<b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?</b>		X	
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>			X
<b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?</b>			X
<b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b>			X

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material, tendo em vista a redação do item 9.3:

- Item 9.3. “ aplicar a Nunes Sérgio Muniz Mendes a multa proporcional ao débito prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214,

inciso III alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor; ”

De acordo com o anexo III da Resolução – TCU Nº 164/2003, com nova redação pela Portaria nº 139/2008, (Pauta-Irregularidade de contas com débito e aplicação de multa), a redação correta, salvo melhor juízo, seria:

- Item 9.3. aplicar ao responsável Nauro Sérgio Muniz Mendes multa proporcional ao débito no valor de R\$ 150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais), com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 dias ( quinze dias) a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos da legislação em vigor.”

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.1. de 13/1/2013 e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, para a promoção do apostilamento do Acórdão 9327/2017 – TCU – 1ª Câmara.

SECEX-MA, em 24 de outubro de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.